



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

125

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.266 DE 14 DE JULHO DE 1993

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proventos e abono de família do Servidores Públicos Civis, aposentados e pensionistas do Município de Rio Casca em 40,46% (quarenta e vírgula quarenta e seis por cento), a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

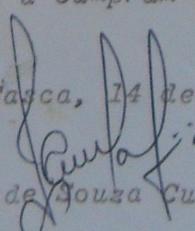
Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta dotações orçamentárias vigentes.

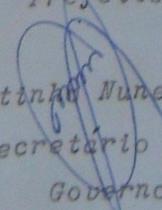
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir / tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 14 de julho de 1993


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal


Agostinho Nunes Melo Nogueira
Secretário Municipal de
Governo